LEI Nº 3670, de 20 de maio de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários nos estabelecimentos bancários do Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias devidamente instaladas no Município de Itabirito deverão disponibilizar aos seus clientes e usuários, de forma gratuita e sem restrições, sanitários.

Parágrafo único - Os banheiros de que trata o caput deverão ser instalados de modo que permitam o uso por pessoas com necessidades especiais e seguirão os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º - As agências bancárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da vigência desta lei, para se adequarem às suas disposições, sob pena de incorrerem em multa diária no valor de 5 (cinco) unidades fiscais do Município, sem limite de teto.

§ 1º - A multa do caput será contada em dias corridos e iniciará a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação da penalidade pelo representante legal da infratora.

§ 2º - Para os fins dessa lei considera-se dia útil aquele em que houver o funcionamento ao público da agência bancária infratora.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei **entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de maio de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL